

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de 50% de imóvel de propriedade do SESI/DR/AM.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2/2020-DIDEN e a Proposição nº 06/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Amazonas pretende alienar, por venda, 50% (cinquenta por cento) do imóvel institucional que lhe foi originalmente doado pela SUFRAMA, imóvel este matriculado no 4º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM sob o nº 5144, e localizado na Avenida General Rodrigo Otávio nº 510, antiga Estrada do Contorno, Distrito Industrial, Manaus/AM;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 177/2019, bem como os termos da Resolução Regional 12/2019, manifestando-se favoravelmente à alienação de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;



CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0038/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0026/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Amazonas o procedimento de alienação, por venda, 50% (cinquenta por cento) de imóvel institucional que lhe foi originalmente doado pela Fundação Hospitais e Creches do Amazonas - HOCHRE, e tendo como interveniente anuente a SUFRAMA, imóvel este matriculado no 4º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM sob o nº 5144, e localizado na Avenida General Rodrigo Otávio nº 510, antiga Estrada do Contorno, Distrito Industrial, Manaus/AM, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0026/2020, devidamente atualizado na data da alienação e seguindo as regras do Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 6º, III, "b", sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital a informação de que o SENAI/DR/AM é locatário do imóvel objeto da presente resolução, e que poderá exercer seu direito de preferência na aquisição de 50% (cinquenta por cento) de sua propriedade dentro de prazo a ser estabelecido neste mesmo edital, e pagando o mesmo valor do lance vencedor do certame.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º, 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Determinar que a eficácia da presente resolução esteja condicionada à apresentação, pela SUFRAMA, e antes da oferta pública do imóvel, de documento firmado por quem a represente legalmente, manifestando seu desinteresse em exercer seu direito de preferência na sua aquisição, conforme determina a cláusula sétima constante da escritura pública de doação celebrada em 21 de dezembro de 2000, no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Manaus/AM em seu Livro 1410, fls. 062/063. Este documento deverá constar como anexo do edital.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

